



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Processo nº 1370.01.0019628/2023-25

Diamantina, 04 de maio de 2023.

Procedência: Despacho nº 18/2023/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO

Destinatário(s): Rita de Cassia Silva Braga e Braga

Assunto: Sugerir pelo arquivamento do processo SLA nº 4515/2022 do Edmundo Tavares Vasconcelos Filho por falha na instrução processual

DESPACHO

O empreendimento Edmundo Tavares Vasconcelos Filho pretende regularizar suas atividades minerárias, de extração de ouro, no município de Virgem da Lapa - MG. Em 02/12/2022, foi formalizado, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4515/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é a Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, com capacidade 12.000 m³/ano para substância ouro, ANM 834626/2007. O empreendimento foi classificado como Classe 2, com incidência de critério locacional “Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, tendo sido apresentado estudo espeleológico. O RAS foi elaborado pela empresa SV Geologia e Meio Ambiente com responsabilidade técnica da geóloga Iolly Vasconcelos, CREA MG: 248461/D.

Na instrução processual não foi acostado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental para regularização da intervenção em APP, não sendo possível realizar atividade de dragagem em leito de curso d'água sem intervir em APP, ainda que seja referente à instalação da balsa e draga e ao tráfego de máquinas e veículos. Não foi apresentado no RAS projeto do empreendimento, com localização das estruturas de apoio (no mínimo banheiros, acessos e depósitos), comprovando que essas também não estarão em APP. Não há também mapa de uso e ocupação do imóvel, demonstrando a localização da Reserva legal e outras informações relevantes de cunho ambiental. A ausência desses itens atesta o descumprimento do Anexo I do Termo de referência de LAS/RAS (arquivo *shapefile* e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART)

Na aba “atividades” do SLA, onde deveria estar o polígono correspondente à área diretamente afetada - ADA do empreendimento, há somente pontos, relativos ao trecho de início e fim no leito do Rio Araçuaí. No RAS também não há polígono de ADA, não sendo possível avaliar viabilidade de um empreendimento que não tem áreas de estudo bem definidas.

Pelo Auto de Fiscalização nº 200621/2019 lavrado pela DFISC JEQ tomou-se conhecimento da existência da comunidade quilombola “Pega” nas proximidades do pretenso empreendimento. A comunidade é certificada pela Fundação Palmares - processo FCP nº 01420.001526/2008-94, pendente apenas de conclusão do processo de regularização fundiária junto ao INCRA. Não foi mencionada a existência dessa comunidade e potenciais impactos do empreendimento sobre ela no RAS, tampouco apresentado a declaração atestando conformidade com o art.27 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016. Ainda no que tange aos impactos, não foram bem avaliados, tendo sido excluído impacto de alteração na qualidade da água, sendo que se pretende realizar dragagem no leito do rio.

Em relação ao cumprimento do Termo de Referência do RAS, foram deixados em branco campos, em questões que essa condição não poderia ser admitida (admite-se somente quando assinalada alguma resposta que remeta expressamente para outro item do relatório), a exemplo dos tópicos “4.2 Recursos Humanos” e “4.4 Produção Mineral”, sem preenchimento algum. Não foi anexado também o Relatório Fotográfico (Anexo II do TR), item obrigatório.

Diante do exposto, com base na Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 e considerando as questões acima elencadas, as quais ensejam em falha na instrução processual, com ausência de estudos e documentos essenciais na avaliação da viabilidade do empreendimento, sugere-se o arquivamento desta solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) para o empreendimento Edmundo Tavares Vasconcelos Filho.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Julia Melo Franco Neves Costa, Servidora**, em 04/05/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Diretor (a)**, em 04/05/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65279373** e o código CRC **D026FF5B**.